

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012.

Homologa a Deliberação nº 101, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de maio de 2012, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia, com alteração.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 14 de junho de 2012, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Deliberação nº 101, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de maio de 2012, publicada no DO/MS Nº 8.202, de 30 de maio de 2012, pp. 30 a 33, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Agricultura, nível de mestrado, alterando o nome do Programa para Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Cassilândia, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de junho de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM AGRONOMIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:
SUSTENTABILIDADE NA AGRICULTURA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Unidade Universitária de Cassilândia, de caráter acadêmico, tem como objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Agronomia.

Art. 2º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS.

Art. 3º O programa será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, colegiado de curso e secretaria acadêmica.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

Art. 5º O colegiado do programa será constituído por professores permanentes da UEMS que ministram disciplinas no programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O coordenador do programa será o presidente do colegiado.

§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado 1 (um) professor, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 3º O representante discente será escolhido pelos alunos do programa.

Art. 6º São atribuições do colegiado do programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do Programa;

(Fl. 2/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 7º O coordenador do programa deverá ser membro do quadro efetivo e ministrante de disciplina, eleito pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

(Fl. 3/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

Art. 8º São atribuições do coordenador do programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;
- V - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no programa;
- VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;
- VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;
- IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação;
- X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;
- XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;
- XIII - manter atualizada a página *Web* do programa;
- XIV - organizar e divulgar a produção científica do programa;
- XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento dos professores;
- XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;
- XVIII - encaminhar com parecer do colegiado as adequações/reformulações do projeto pedagógico à DPG;
- XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no programa.

(Fl. 4/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo colegiado para exercerem atividades de orientação e docência.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo colegiado para o exercício de atividades específicas.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, com validade nacional.

§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.

Art. 10. Trienalmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no programa, com objetivo de definir o quadro de professores permanentes e cadastro de co-orientadores.

Art. 11. Critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do quadro permanente:

§ 1º O credenciamento será em fluxo contínuo, ou seja, em qualquer época do ano o interessado poderá apresentar solicitação de credenciamento ao Colegiado do Programa em formulário específico;

§ 2º Para ser credenciado no programa o interessado deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) ser efetivo ou permanente em instituições públicas de pesquisa ou ensino;
- b) ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do Programa;
- c) apresentar produção científica anual na área ou áreas afins que o enquadre em Programa de Pós-Graduação acima do nível vigente do presente Programa, segundo os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º O credenciamento de interessado de instituição externa não poderá ultrapassar o contingente de 30% (trinta por cento) do total de professores do quadro permanente.

§ 4º Todas as solicitações de credenciamento necessitarão de aprovação do Colegiado de Programa após analisados os pedidos e os requisitos.

(Fl. 5/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

§ 5º Será descredenciado do Programa o docente que não atingir os critérios mínimos do nível vigente do programa, no triênio de avaliação, segundo os critérios estabelecidos pela CAPES, ou o docente que solicitar descredenciamento com justificativas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 12. São considerados categorias de alunos do programa:

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério do colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 13. As atividades do programa são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior na área de agronomia ou em áreas afins, devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente.

Art. 14. A seleção dos candidatos ao programa será feita pelo colegiado, através de avaliação escrita, avaliação oral e avaliação de *curriculum lattes* documentado.

Art. 15. A inscrição ao processo seletivo deve ser apresentada à secretaria acadêmica, instruída dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;

(Fl. 6/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;

X - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma Lattes, devidamente documentado.

Parágrafo único. Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, o documento exigido no inciso IX poderá ser substituído por documento que ateste a expectativa de conclusão de curso.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 16. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do programa, no prazo previsto em calendário acadêmico, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula devidamente preenchido;
- b) cópia da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) cópia da certidão de alistamento militar ou comprovante de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas “h” e “i” no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 17. Para matrícula dos candidatos de nacionalidade estrangeira deverão entregar os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade para estrangeiro, válida à data do registro;
- II - 1 (uma) foto 3X4;
- III - cópia da certidão de registro civil de nascimento ou casamento;
- IV - cópia do comprovante de conclusão de escolaridade do ensino superior no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo órgão competente.

(Fl. 7/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

Art. 18. As fotocópias dos documentos previstos nos incisos dos artigos 15 e 16 deverão ser autenticadas em cartório ou pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Art. 19. A matrícula do aluno regular poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 30% (trinta por cento) de sua carga horária, com anuência do orientador.

Art. 20. Da matrícula de alunos especiais:

I - os alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação, desde que autorizados pelo professor responsável pela disciplina;

II - os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA;

III - poderão matricular-se graduados em Agronomia e áreas afins;

IV - o aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas, sendo uma disciplina por semestre;

V - a matrícula deve ser feita na secretaria acadêmica do programa, em data fixada no calendário acadêmico, apresentando os seguintes documentos:

a) requerimento de matrícula para aluno especial, autorizado e assinado pelo professor responsável pela disciplina;

b) cópia da cédula de identidade – RG;

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

f) cópia da certidão de nascimento ou casamento;

g) 1 (uma) foto 3x4 recente;

h) cópia autenticada do histórico escolar da graduação;

i) cópia autenticada do diploma de graduação.

Art 21. A matrícula do aluno especial será homologada pelo colegiado do programa, após deferimento do professor responsável pela disciplina e pagamento da taxa de inscrição, de acordo com Resolução vigente.

Art. 22. O período para inscrição, bem como os critérios e documentos necessários para a matrícula do aluno especial, serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e divulgado em edital específico.

(Fl. 8/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Agronomia - área de concentração Sustentabilidade na Agricultura, em nível de mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) meses, máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses.

Art. 24. O ano letivo do programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do programa.

Art. 25. O Programa exige a integralização de 84 (oitenta e quatro) créditos, sendo 60 (sessenta) créditos para dissertação, 20 (vinte) créditos em disciplinas e o restante, em disciplinas ou atividades complementares.

Art. 26. Os alunos regulares poderão solicitar ao colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos, obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação da área, reconhecidos pela CAPES.

Art. 27. Serão consideradas Atividades Complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como *Qualis A* ou *B*;

b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa, antes do encaminhamento para o periódico;

c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

d) deve constar no trabalho que o primeiro autor e ou colaboradores sejam da UEMS;

e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;

f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

(Fl. 9/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.199, de 14 de junho de 2012)

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

c) deve constar no trabalho que o primeiro autor e ou colaboradores sejam alunos da UEMS;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica, e das etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

III - participação em cursos, na seguinte conformidade:

a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;

b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação, carga horária e instituição proponente;

d) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

Art. 28. As disciplinas Seminários e Metodologia da Pesquisa Científica têm caráter obrigatório.

Parágrafo único. A insuficiência na apresentação do(s) seminário(s) implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 29. O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente dentro do prazo estabelecido para integralização do curso, com a obrigatoriedade de oferecimento da disciplina pelo professor responsável.

Art. 30. O exame de qualificação é referente à apresentação pública de resultados parciais ou totais do projeto de dissertação, no formato de artigo científico, para a arguição de uma banca examinadora.

Art. 31. A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 2º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Programa.

(Fl. 10/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

Art. 32. A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

Art. 33. O aluno somente poderá solicitar o exame de qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, integralização do número mínimo de créditos em atividades complementares, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e aprovação nas disciplinas de Seminários e Metodologia da Pesquisa Científica.

Parágrafo único. Anexo à solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a serem examinados, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 34. O exame de qualificação constituirá de apresentação pública, em local, data e horários divulgados e da arguição que será reservada à banca examinadora.

Art. 35. Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado para homologação.

§ 2º O aluno reprovado no exame de qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao colegiado do programa, num prazo de 60 (sessenta) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do Programa considerando o pedido de prorrogação.

Art. 36. O aluno matriculado no programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa, através de prova específica, aplicada por comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de um ano após a matrícula.

Parágrafo único. Para aluno estrangeiro, o exame de proficiência em língua estrangeira será a língua portuguesa.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 37. O aluno poderá requerer, ao colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

(Fl. 11/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

§ 3º Ao término do período de trancamento solicitado, o colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 4º O tempo de trancamento será computado no prazo para integralização do Programa.

Art. 38. O aluno regular será desligado do Programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - a pedido do interessado;
- VIII - não obtiver proficiência em língua estrangeira.

Art. 39. O aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo colegiado, juntamente com o plano de atividades do aluno.

§ 1º O orientador, obrigatoriamente, deve compor o quadro de professores permanentes do Programa.

§ 2º O co-orientador, poderá ser do quadro de professores do Programa ou profissional, com título de Doutor em Agronomia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

Art. 40. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

(Fl. 12/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

Art. 41. Compete ao orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;

V - justificar pedidos de suspensão de matrículas;

VI - solicitar à coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VII - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

Art. 42. O programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

Art. 43. Alunos regulares do programa deverão submeter, ao colegiado, um plano de atividades, em concordância com o orientador em data a ser definida pela coordenação ou pelo colegiado do Programa.

§ 1º O plano de atividades deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursados e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao colegiado, mudanças no seu plano de atividades, com anuência do orientador.

Art. 44. Até o final do primeiro semestre após o ingresso no Programa, o aluno regular deverá encaminhar em formulário próprio, o projeto de pesquisa da dissertação ao colegiado.

Art. 45. Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

§ 2º Créditos cursados como aluno não regular poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.

Art. 46. Exame de proficiência em língua estrangeira:

I - será na língua inglesa para alunos brasileiros no nível de mestrado;

(Fl. 13/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

II - para alunos estrangeiros, o exame de proficiência em língua estrangeira será a língua portuguesa;

III - o exame de proficiência em língua estrangeira é obrigatório para todos os alunos regulares matriculados no Programa, devendo realizar o exame no primeiro ano letivo do curso, em no máximo 4 (quatro) oportunidades;

IV - a comissão de avaliação do exame de proficiência em língua estrangeira será composta por professores do Programa, designados anualmente pelo colegiado do curso;

V - fica sob responsabilidade da comissão, a elaboração e correção do exame;

VI - as datas dos exames de proficiência em língua estrangeira serão estabelecidas em edital interno pelo Colegiado do Programa;

VII - serão considerados proficientes em língua estrangeira os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 47. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 48. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso pelos seguintes conceitos:

| TABELA DE CONCEITOS | |
|---------------------|-----------------------------------|
| A | Excelente, com direito a crédito. |
| B | Bom, com direito a crédito. |
| C | Regular, com direito a crédito. |
| D | Reprovado |

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

| TABELA DE EQUIVALÊNCIA | |
|------------------------|------------|
| A | 9,0 a 10,0 |
| B | 8,0 a 8,9 |
| C | 7,0 a 7,9 |
| D | 0,0 a 6,9 |

(Fl. 14/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

Art. 49. A indicação Aproveitamento de Estudos (AE) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidas pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização dos créditos no programa.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 50. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação (PIBAP) da UEMS e de outras normas de agências de fomento.

Art. 51. Para efeito de concessão de bolsas serão seguidas as normas vigentes da UEMS e outros órgãos de fomento.

Parágrafo único. Demais critérios serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa que será constituída anualmente.

Art. 52. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no programa, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XI DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 53. Os alunos do Programa poderão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, regulamentado pelo colegiado, obedecidas às normas vigentes, sendo obrigatório para os alunos bolsistas.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 54. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via secretaria acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.

(Fl. 15/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo programa, aprovação no exame de proficiência e aprovação no exame geral de qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria, tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da banca examinadora.

Art. 55. A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora da defesa da dissertação, presidida pelo orientador, composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa e à UEMS.

§ 1º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa.

§ 2º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 56. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário, previamente divulgados pela secretaria acadêmica.

Art. 57. Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 58. O aluno deverá entregar na secretaria do Programa 1 (uma) versão final digitalizada e 2 (duas) cópias impressas da dissertação que comporão o acervo da Biblioteca Central da UEMS e do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.

Art. 59. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao colegiado para homologação.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 60. Será outorgado o título de Mestre em Agronomia, ao aluno regular do Programa que preencher os seguintes requisitos:

- I - integralização do número mínimo de créditos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;

(Fl. 16/16 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.199, de 14 de junho de 2012)

- III - aprovação no exame de qualificação;
- IV - aprovação na defesa da dissertação;
- V - comprovação de artigo científico para revista científica com conceito *Qualis* A ou B;
- VI - ter cumprido todas as exigências do Programa, dentro do prazo regimental estabelecido no regulamento do Programa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Agronomia - área de concentração: Sustentabilidade na Agricultura, nível de mestrado e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito de sua competência.

Dourados, 14 de junho de 2012.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS